

Maceió, 21 de outubro de 2016.

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/PPGEQ/2016 (INPPGEQ-03)

Estabelece normas específicas para o credenciamento, recon credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Alagoas.

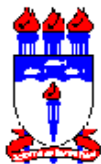
Art.1º- O Colegiado do PPGEQ/UFAL deverá realizar anualmente a avaliação dos docentes visando a sua condução no programa ou o seu descredenciamento. Também será analisada a reclassificação dos docentes nas categorias de Permanente, Colaborador e Visitante, respeitando as normas da CAPES, além das apresentadas nesta Instrução Normativa.

Do Credenciamento

Art. 2º - Para credenciamento no Programa, o pesquisador/docente interessado deverá fazer a solicitação ao Colegiado, através de formulário próprio, identificando a categoria desejada, juntamente com uma cópia do currículo Lattes, além dos comprovantes necessários.

§ 1º - O solicitante deverá apresentar o seguinte perfil mínimo:

- I - Ser portador do título de doutor;
- II - Apresentar regularidade na produção científica nos últimos três anos em área(s) de interesse do PPGEQ, principalmente àqueles que não se classificam como recém-doutores;
- III - Comprometer-se a ofertar regularmente disciplinas de interesse do PPGEQ;
- IV - Comprovar condições de sustentabilidade da(s) linha(s) de pesquisa nas quais está inserido, através de financiamento de projetos ou auxílios e estrutura para desenvolvimento das pesquisas;



V - Estar inserido em pelo menos um Grupo de Pesquisa Certificado da UFAL associado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VI – Estar classificado na categoria docente de acordo com as normas vigentes da CAPES;

VII - Atuar em área de pesquisa de interesse do PPGEQ;

VIII – Ter orientado, no mínimo, dois alunos de iniciação científica e/ou tecnológica, mestrado, doutorado ou supervisão de pós-doutorado nos 03 (três) anos.

§ 2º – Para o ingresso no Programa o pesquisador deverá ter, além da regularidade na produção científica, nos últimos três anos, produção técnico-científica de no mínimo dez (10) pontos, com base no Qualis da Área de Engenharias II. Nessa pontuação serão avaliados:

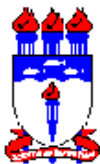
I – Os artigos científicos, conforme pontuação apresentada na tabela abaixo, com os valores relativos dos estratos no Qualis-Periódicos da área de Engenharia II.

Qualis CAPES	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5	C
Pontos	9,5	8,5	7,5	5,0	2,0	1,0	0,5	0,0

II - As patentes produzidas, sendo considerado Depósito de Patente equivalente a Qualis A2 e Concessão de Patente equivalente a Qualis A1;

III - Os livros ou capítulos de livro publicados, sendo considerado livro de impacto internacional (escrito em inglês) o equivalente a Qualis A1; livro de impacto nacional (escrito em Português) A2; capítulo de livro de impacto internacional (escrito em inglês) o equivalente a Qualis A2; capítulo de livro de impacto nacional (escrito em português) o equivalente a Qualis B1.

§ 3º - Mesmo que atenda as exigências acima citadas, a entrada de um novo pesquisador no programa deverá auxiliar na melhora dos índices de avaliação, conforme Documento de Área Engenharia II da



CAPES. De forma alguma a entrada do pesquisador poderá diminuir a nota de avaliação do Programa junto a CAPES;

IX - Poderá haver uma flexibilidade para ingresso como pesquisador visitante ou colaborador, a critério do Colegiado do Programa.

Do Recredenciamento

Art. 3º O processo de recredenciamento do corpo docente do Programa será anual, por meio de avaliação do Colegiado do PPGEQ/UFAL.

§ 1 - Caso o pesquisador seja Bolsista Produtividade ou de Desenvolvimento Tecnológico do CNPq será automaticamente recredenciado.

Art. 4º No que diz respeito ao Art 4º, serão observados os seguintes critérios para docentes permanentes:

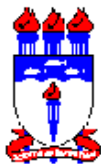
§ 1º - Apresentar pontuação mínima de 10 pontos na produção técnico-científica, conforme apresentado no § 2º do Art 2º desta Instrução, levando em conta a seguinte consideração:

I - Caso o periódico em questão não esteja contemplado na área de Engenharia II, será contabilizada a pontuação imediatamente inferior àquela correspondente à área de publicação mais próxima à Engenharia Química. Por exemplo, se numa determinada área, o periódico é classificado como Qualis CAPES A2, e não for existente na relação da área de Engenharia II, será contabilizada a nota referente a B1 (7,5 pontos).

II – Caso o pesquisador seja Bolsista Produtividade ou de Desenvolvimento Tecnológico de outras agências de fomento será contabilizado 5,0 (cinco) pontos na publicação.

§ 2º - Além de demonstrar produção técnico-científica, o candidato ao recredenciamento deve:

I - Coordenar ou colaborar em pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento de agências de fomento, nos últimos de 05 (cinco) anos;



II – Ter ministrado pelo menos uma disciplina no programa nos últimos dois (02) anos;

III - Estar inserido em pelo menos um Grupo de Pesquisa da UFAL

IV - Ter participado como orientador ou coorientador de pelo menos um aluno nos últimos 2 (dois) anos.

V – Ter orientado, no mínimo, dois alunos de iniciação científica e/ou tecnológica nos últimos 03 (três) anos.

§ 3º – Serão observados, ainda, os pré-requisitos definidos em normativas vigentes da CAPES.

§ 4º – A categoria de enquadramento do docente, além de respeitar as normas da CAPES e as normas regimentais da UFAL e do PPGEQ, deverá levar em consideração a interferência na nota de avaliação do Programa.

Do Descredenciamento

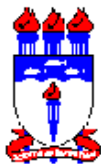
Art. 5º - Será descredenciado do PPGEQ/UFAL, após apreciação e homologação do Colegiado do Programa, o docente que:

I – Requerer o descredenciamento;

II – Não atender aos critérios definidos no Art. 5º.

Art. 6º - Não será permitido ao docente em processo de descredenciamento iniciar novas orientações.

Art. 7º - Caso o docente esteja executando atividade de orientação, cabe ao Colegiado decidir pelo descredenciamento imediato, indicando novo orientador para seus orientandos, ou facultar a condução da orientação até a defesa da dissertação de seus orientados, seguido de seu descredenciamento automático. A decisão levará em conta o impacto sobre a avaliação do programa.



Art. 8º - O descredenciamento da categoria colaborador ou visitante ocorrerá sempre que for requerido pelo pesquisador, ou ainda, quando a sua participação no programa reduzir os indicadores de avaliação, segundo os critérios vigentes da CAPES, de acordo com deliberação do Colegiado.

Das Disposições Transitórias

Art. 9º - Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEQ/UFAL.